R E Q U E R I M E N T O

Assunto: *Solicitando ao prefeito encaminhar relatório das multas aplicadas nos últimos 90 dias referentes ao art. 39 da Lei nº 5.558/2023 – Zona de Restrição à Circulação de Caminhões bem como sobre aplicação do Artigo 13-A da Lei Municipal nº 2.627/1991 (Código de Posturas), no tocante aos veículos abandonados em nosso município.*

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que através do setor competente da Municipalidade encaminhe relatório contendo a quantidade de multas aplicadas nos últimos 90 dias com base no artigo 39 da Lei Municipal nº 5.558, de 27 de setembro de 2023, o qual trata da Zona de Restrição à Circulação de Caminhões no município.

O objetivo é acompanhar a efetividade da fiscalização e aplicação da referida norma, bem como avaliar os impactos das medidas adotadas para o ordenamento do tráfego de veículos pesados em áreas urbanas.

No tocante à veículos abandonados, requeiro ainda informar:

a) A municipalidade tem cumprido ao disposto no Artigo 13-A da Lei Municipal nº 2.627/1991 (Código de Posturas)?

b) Em caso positivo, de qual forma. Em caso negativo, por qual motivo a legislação vem sendo negligenciada?

c) Encaminhar cópia de relatório de veículos abandonados no qual fora aplicado os procedimentos dispostos no Artigo 13-A da Lei Municipal nº 2.627/1991 (Código de Posturas).

ICP Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

Informo, por fim, que o envio da documentação requisitada deverá ocorrer por meio digital, nos termos do § 3º do art. 51 da LOM c/c a Resolução nº 386/2020.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:18722762884
Dados: 2025.06.26 16:22:24 -03'00'

LEANDRO MARINO

Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*